

BASE AÉREA DE SANTA MARIA

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	BIANCA SOUZA REIS	17/06/2026 08:19 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	82/2026	Serviço de Dosimetria

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de monitoramento de dosimetria individual por meio de dosímetros, visando atender às necessidades da Base Aérea de Santa Maria (BASM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	15121	Serviço de Monitoramento de Dosimetria Individual	UN	1.800	R\$ 18,00	R\$ 6.480,00	R\$ 32.400,00
						TOTAL	R\$ 32.400,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por consistir na execução de atividades técnicas padronizadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, cujas especificações podem ser descritas de forma clara e objetiva, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado de monitoramento de dosimetria individual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade de monitoramento periódico e ininterrupto da exposição ocupacional à radiação ionizante, sendo indispensável para a manutenção das atividades de radiodiagnóstico e para o atendimento às exigências legais de proteção radiológica.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de serviço contínuo, indispensável à manutenção das atividades de radiodiagnóstico e ao cumprimento das normas de proteção radiológica aplicáveis.

1.4.1. A formalização da contratação dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo, em razão da natureza contínua do serviço e da vigência plurianual da contratação.

1.5. O contrato administrativo, complementado por este Termo de Referência, disciplinará as condições relativas à vigência, execução, fiscalização, pagamento e demais obrigações das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da legislação vigente.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do sistema CATSER e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento, por refletirem com maior precisão as características do objeto a ser contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se devidamente pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra este Termo de Referência como seu apêndice, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a compatibilidade com o planejamento institucional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado sob o nº 55/2026, em consonância com o planejamento institucional e com as diretrizes da Lei nº 14.133 /2021, observadas as previsões orçamentárias e os instrumentos de planejamento dos exercícios subsequentes durante a vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra este Termo de Referência como apêndice.

3.1.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento de dosimetria individual, incluindo o fornecimento de dosímetros, sua distribuição, coleta periódica, leitura, processamento das doses, emissão de relatórios individuais e consolidados, bem como o suporte técnico necessário ao adequado acompanhamento da exposição ocupacional à radiação ionizante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.1. Os serviços serão prestados em favor da Base Aérea de Santa Maria (BASM), compreendendo o fornecimento, controle, leitura e processamento dos dosímetros, bem como a emissão dos relatórios correspondentes, vinculados aos usuários cadastrados pela Administração, no seguinte endereço:

Base Aérea de Santa Maria
Rodovia RSC 287 km 240 Bairro Camobi
CEP 97.105 – 910 Santa Maria – RS

4.2. As atividades operacionais que demandem interação presencial ou logística (entrega e coleta de dosímetros) deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, podendo ser ajustadas previamente entre a contratada e a contratante por meio de comunicação formal.

4.3. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, substituição, coleta e leitura dos dosímetros, independentemente do quantitativo de usuários monitorados, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

4.4. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual, incluindo fornecimento dos dosímetros, logística de distribuição e coleta, processamento das leituras, emissão de relatórios, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros e demais despesas correlatas.

4.5. Eventuais ajustes operacionais deverão observar a continuidade do serviço, sendo admitidas adequações mediante solicitação formal da contratada e anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao monitoramento periódico e às exigências normativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação da regularidade da prestação dos serviços no período de referência, da conformidade dos relatórios emitidos e do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das informações apresentadas, especialmente quanto à consistência dos dados de dosimetria individual e ao cumprimento das rotinas operacionais previstas.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir as inconsistências ou falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução do serviço, especialmente quanto à confiabilidade dos dados de monitoramento radiológico.

4.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os procedimentos, métodos e padrões técnicos aplicáveis ao monitoramento de exposição ocupacional à radiação ionizante, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e integridade dos dados.

4.10. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao descarte de materiais utilizados no monitoramento.

4.11. A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros.

4.12. Não será exigida a apresentação de amostras para fins de habilitação ou julgamento das propostas.

4.13. Poderá ser exigida, durante o certame, a apresentação de documentos técnicos, catálogos ou comprovações equivalentes que permitam verificar a conformidade dos dosímetros e dos serviços ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

4.13.1. A solicitação será dirigida ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que deverá apresentar a documentação no prazo estabelecido pela Administração.

4.13.2. A solicitação e o envio da documentação ocorrerão por meio do sistema oficial de compras do Governo Federal.

Sustentabilidade

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente:

4.14.1. A contratada deverá promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive dosímetros inutilizados, embalagens e demais materiais associados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

4.14.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que priorizem o uso racional de insumos, evitando desperdícios e promovendo, sempre que tecnicamente viável, a reutilização de materiais e a adoção de logística reversa para os dosímetros e componentes utilizados.

4.14.3. Os materiais e dispositivos empregados deverão atender às especificações técnicas aplicáveis ao monitoramento de dosimetria individual, priorizando soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a eficiência do ciclo operacional do serviço.

4.14.4. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações acerca dos procedimentos adotados para destinação dos resíduos e gestão ambiental dos materiais utilizados no serviço.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de monitoramento de dosimetria individual, bem como da necessidade de controle direto, rastreabilidade dos dados e garantia da confiabilidade das medições realizadas.

Garantia da contratação

4.16. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco associado à execução, o valor estimado da contratação e a ausência de complexidade relevante que justifique tal exigência.

4.16.1. A ausência de exigência de garantia não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto, bem como pela correção de eventuais falhas, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

Vistoria

4.17. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, tendo em vista que as condições de execução do objeto podem ser plenamente compreendidas por meio das informações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.17.1. A não realização de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.18. Poderão ser disponibilizados horários alternativos, mediante solicitação prévia dos interessados.

4.19. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e comprovação de vínculo ou autorização para representá-la.

4.20. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.21. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a contratada assumir integral responsabilidade por sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar o cadastramento inicial dos usuários e alinhar com a Administração os procedimentos operacionais para execução dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá fornecer os dosímetros individuais em quantidade compatível com o número de usuários informados pela Administração, bem como proceder às inclusões, exclusões e substituições de usuários sempre que solicitado pela contratante, durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Os dosímetros deverão ser distribuídos aos usuários e substituídos periodicamente, conforme a periodicidade de leitura estabelecida (mensal ou outra definida pelas normas aplicáveis), garantindo a continuidade do monitoramento.

5.1.4. A contratada será responsável pela coleta, transporte, leitura dos dosímetros, processamento das doses e disponibilização dos resultados dentro dos prazos compatíveis com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.1.5. Os relatórios de dosimetria individual deverão ser disponibilizados mensalmente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) período de monitoramento;
- c) dose registrada no período;
- d) histórico acumulado das doses;
- e) identificação da instituição monitorada.

Parágrafo único. Sempre que constatada dose acima dos limites ou valores de investigação estabelecidos pelas normas aplicáveis, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e emitir relatório específico contendo as informações pertinentes.

5.1.6. A contratada deverá assegurar suporte técnico à Administração, incluindo orientação quanto à utilização dos dosímetros e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos resultados apresentados.

5.1.7 A contratada deverá promover, sempre que solicitado pela Administração, a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de usuários cadastrados no sistema de monitoramento, sem interrupção da continuidade dos serviços.

Local e forma de prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em favor do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), localizado na Base Aérea de Santa Maria – BASM, Rodovia RSC-287, Km 240, Santa Maria/RS, CEP 97105-910.

5.2.1. As atividades que demandem interação presencial ou logística (entrega e coleta de dosímetros) deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente do GSAU-SM, mediante prévio alinhamento com a Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários, incluindo dosímetros individuais, materiais de acondicionamento, sistemas de leitura e processamento, bem como os recursos tecnológicos necessários à emissão dos relatórios.

5.3.1. Os dosímetros fornecidos deverão atender às especificações técnicas aplicáveis ao monitoramento de radiação ionizante, sendo devidamente calibrados e certificados conforme normas vigentes.

5.3.2. Todos os custos relativos ao fornecimento, logística, processamento e disponibilização das informações correrão por conta da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base o monitoramento contínuo de indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, conforme quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

5.4.1. A prestação do serviço compreende todas as etapas necessárias ao monitoramento de dosimetria individual, não se limitando ao fornecimento dos dispositivos, mas incluindo também sua gestão, leitura e análise.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, transporte, processamento, sistemas e quaisquer outras despesas correlatas.

Pagamento

5.6. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, entrega dos relatórios de monitoramento dosimétrico e ateste do fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Especificação da garantia

5.7. A contratada deverá garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências nos dados ou falhas na execução, sem ônus adicional para a Administração.

5.7.1. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado, mediante formalização por apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à regularidade do monitoramento dosimétrico, à entrega dos relatórios e à confiabilidade dos dados, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias para eventual nova contratação ou demais medidas administrativas cabíveis.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada de forma mensal, mediante verificação da regular prestação dos serviços de monitoramento de dosimetria individual, incluindo o fornecimento dos dosímetros, a realização das leituras e a disponibilização dos relatórios correspondentes, dispensando-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em razão da natureza padronizada do serviço.

7.2. O pagamento será realizado de forma mensal, proporcional à efetiva prestação dos serviços no período, condicionando-se ao ateste da fiscalização quanto à regular execução contratual.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. comprovação da regular execução dos serviços de monitoramento dosimétrico, mediante verificação da entrega dos relatórios e da consistência das informações apresentadas;

7.3.2. ateste da execução mensal dos serviços pela fiscalização, em conformidade com as condições contratuais.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para fins de faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, devidamente comprovado pela entrega dos relatórios de dosimetria e validado pela fiscalização.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à

fiscalização não atestar o recebimento provisório ou definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de recebimento do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos relatórios mensais de dosimetria e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela Administração, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 23/04/2026.

7.37. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: Fica estabelecido o previsto na Portaria GABAER Nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025, anexa a este Edital, como parâmetro para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A aplicação de sanções à contratada será considerada pela Administração para fins de avaliação da manutenção da vantajosidade da contratação, da regular execução contratual e da conveniência de eventuais prorrogações, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O fornecedor deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade, mediante apresentação de licença de funcionamento e, quando exigível, comprovação de regularidade perante a vigilância sanitária.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a baixa complexidade da execução do objeto e a ampla oferta de fornecedores aptos à prestação do serviço, em observância aos princípios da competitividade e da proporcionalidade.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos custos e condições necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o monitoramento de dosimetria individual ou serviços de natureza semelhante relacionados à proteção radiológica.

9.25. A licitante deverá comprovar que o laboratório responsável pela leitura e processamento dos dosímetros encontra-se devidamente autorizado ou credenciado junto aos órgãos competentes, observadas as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação corresponde ao valor anual de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dosímetro, para um quantitativo estimado de 30 (trinta) unidades mensais, totalizando o montante mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

10.1.1. Considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sem considerar eventuais reajustes previstos contratualmente.

10.1.2. Os custos unitários e o valor anual estimado encontram-se detalhados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e servirão como referência para a elaboração das propostas e para a gestão contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária será realizada previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência possuem caráter ostensivo e não são classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente.

Santa Maria, (data conforme assinatura digital)

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico informado pela licitante e constante no SICAF.

1.1.2 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O contrato administrativo regerá a relação entre as partes, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço contínuo essencial ao monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante.

2.2. A vigência contratual observará as condições estabelecidas na legislação aplicável, podendo ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos usuários monitorados e adotar as providências administrativas indispensáveis ao início da execução contratual.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a confiabilidade dos resultados dosimétricos.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Corrigir imediatamente quaisquer falhas identificadas pela fiscalização relacionadas ao fornecimento dos dosímetros, processamento das leituras ou emissão dos relatórios.

4.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação extinguir-se-á pelo término de sua vigência ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Maria-RS, Seção Judiciária de Santa Maria-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE DOS SANTOS RIBEIRO
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	DOC-2 TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	17/06/2026 11:23:04
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	eb0d9bc11579f7e64b8cbf5d43af8210
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA SOUZA REIS no dia 17/06/2026 às 08:26:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSEANE DOS SANTOS RIBEIRO no dia 17/06/2026 às 10:36:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DERLI SIEBENEICHLER no dia 17/06/2026 às 13:36:31 no horário oficial de Brasília.